

Diário do Legislativo de 15/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATA

2.1 - 290ª Reunião Extraordinária

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 5.183, de 14 de julho de 1998

Modifica a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Título VII - Do Processo Legislativo - Capítulo V - Das Peculiaridades do Processo Legislativo - da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido da seguinte Seção V - Do Rito Especial -, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Seção V

Do Rito Especial

Art. 286 - Por deliberação do Plenário, poderá ser adotado rito especial de tramitação para a proposição.

§ 1º - Só poderão tramitar simultaneamente pelo rito especial 2 (duas) proposições.

§ 2º - O rito especial de tramitação não se aplica aos projetos de que trata o art. 204.

Art. 287 - No rito especial, serão observados os seguintes procedimentos:

I - os oradores serão inscritos pelo Líder, que deverá declarar o posicionamento relativo à proposição do Bloco Parlamentar ou da Bancada não coligada em Bloco;

II - a palavra será concedida alternadamente, observando-se:

a) a distribuição equitativa do tempo de uso da palavra entre Blocos Parlamentares e entre Bancadas favoráveis e contrárias à proposição;

b) o posicionamento contrário e favorável à proposição, durante a discussão e o encaminhamento de votação;

c) a ordem de inscrição dos Blocos Parlamentares e das Bancadas;

d) a ordem de inscrição do Deputado;

III - o prazo de discussão será de, no máximo, 4 (quatro) horas, podendo cada orador usar da palavra por até 30 (trinta) minutos;

IV - o prazo de encaminhamento de votação será de, no máximo, 1 (uma) hora, podendo cada orador usar da palavra por até 10 (dez) minutos;

V - no encaminhamento de matéria destacada, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada um;

VI - no encaminhamento de votação de requerimento incidente, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um;

VII - será dispensado o interstício regimental entre os dois turnos de tramitação.

§ 1º - Quando o Deputado inscrito não fizer uso da palavra ou não utilizar todo o tempo previsto nos incisos III e IV deste artigo, será a palavra transferida, por indicação do Líder de Bloco Parlamentar ou de Bancada, independentemente de inscrição, para Deputados que, relativamente à matéria, tenham posição idêntica à do Deputado cujo prazo de pronunciamento será completado.

§ 2º - Aplicado o disposto no § 1º e ainda restando tempo não utilizado por Bancadas que tenham determinada posição relativamente ao projeto, esse tempo será transferido a Bancadas que tenham, quanto à matéria, posição contrária à daquelas.

§ 3º - Quando se adotar o rito especial para proposição que esteja tramitando em regime de urgência, os prazos de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo não se reduzirão à metade.

§ 4º - Terá direito a inscrição para fazer uso da palavra, observado o disposto no inciso I, no que couber, o Deputado integrante de representação partidária de composição numérica insuficiente para a formação de Bancada.

Art. 2º - O Título XIV - Disposições Finais e Transitórias - da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte art. 311, renumerando-se os artigos subseqüentes:

"Art. 311 - A reunião deliberativa da Assembléia Legislativa em que for apreciada proposição submetida ao rito especial de tramitação será transmitida ao vivo, pela TV Assembléia.

Parágrafo único - Quando não houver, na ordem do dia, proposição submetida ao rito especial de tramitação, a transmissão ao vivo de reunião deliberativa poderá limitar-se à fase do Grande Expediente."

Art. 3º - Os dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguir relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da ordem do dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.";

"Art. 83 - ...

III - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Assembléia Legislativa, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e em geral com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;"

"Art. 112 - ...

§ 3º - O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.";

"Art. 123 - As reuniões de comissão são:

I - ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 125;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - especiais, as que se destinam à eleição do Presidente, do Vice-Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.";

"Art. 135 - ...

§ 1º - O Presidente poderá designar relator antes da reunião, dando ciência do ato aos membros da comissão.";

"Art. 166 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.";

"Art. 200 - ...

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria dos membros de cada uma delas.";

"Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 (cinco) minutos.";

"Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.";

"Art. 273 - ...

II - redução à metade dos prazos regimentais, ressalvado o disposto no § 3º do art. 287.";

"Art. 282 - O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal, exceto o relativo a proposição submetida a rito especial de tramitação, o qual deverá ser requerido até o início da segunda parte da reunião.".

Art. 4º - O art. 125 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 125 - ...

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a reunião de comissão parlamentar de inquérito.".

Art. 5º - O art. 162 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

"Art. 162 - ...

§ 1º - O tempo de aparte não excederá a 3 (três) minutos no Grande Expediente.".

Art. 6º - O "caput" do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a redação que segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 3º e passando o seu § 3º a figurar como § 4º:

"Art. 136 - O membro da comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, quando não houver distribuição de seu avulso.

§ 3º - A distribuição de avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste.".

Art. 7º - O art. 282 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido dos seguintes § § 1º e 2º:

"Art. 282 - ...

§ 1º - Cada Bancada, por intermédio de seu Líder, poderá requerer destaques até o limite de 1/10 (um décimo) do número de artigos da proposição e de 1/10 (um décimo) do número de emendas, assegurando-se o mínimo de 1 (um) destaque por representação partidária.

§ 2º - Os destaques, para votação em separado, de partes do artigo integrarão o limite previsto no parágrafo anterior, relativamente ao número de artigos da proposição.".

Art. 8º - O art. 120 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 120 - ...

XXX - deferir pedido de distribuição de avulso.".

Art. 9º - O art. 233 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art.233 - ...

XXIII - rito especial.".

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere aos arts. 1º e 2º, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

ATA

ATA DA 290ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/7/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questão de ordem - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.733/98; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Parecer de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.053 e 1.068/96, 1.373, 1.394, 1.427 e 1.546/97, 1.632, 1.644, 1.650, 1.651, 1.609 e 1.741/98; encerramento da discussão - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/97; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.649/98; apresentação das Emendas nºs 11 e 12; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.423, 1.479 e 1.527/97, 1.597, 1.700 e 1.757/98; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 6/95; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 201/95, 1.555/97, 1.595, 1.613 e 1.662/98; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/98; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.744, 1.745, 1.758 e 1.763/98; encerramento da discussão - Questão de ordem; chamada para verificação do número regimental; existência de "quorum" para votação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.120/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97; aprovação na forma

do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758; questão de ordem; chamada de votação secreta; questão de ordem; não-coincidência do número de sobrecartas com o de votantes; anulação da votação; questões de ordem; renovação da votação do veto; inexistência de "quorum" para votação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Ademo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Tivemos a informação de que há somente 19 Deputados presentes. Não há "quorum" para a abertura da reunião. Gostaria que V. Exa. olhasse com carinho essa questão e não abrisse a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica que vários Deputados chegaram no Plenário, completando o "quorum". Solicito à assessoria que confirme o número de Deputados presentes. (- Pausa.) A Presidência constata que temos 26 Deputados presentes no Plenário. Portanto, temos "quorum" para o início dos nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da COPASA-MG. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Adauto - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 25 Deputados. Não havendo "quorum" para votação, a Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai proceder à chamada para recomposição de "quorum".

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, o "quorum" atual é o mesmo da abertura da reunião. Portanto, a reunião foi aberta sem "quorum" regimental. Gostaria que V. Exa. encerrasse, de plano, a reunião, por falta de "quorum" para sua abertura e para votação.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que, além dos 25 Deputados que votaram, contamos com a presença do Deputado Anderson Adauto, que deixou de votar, e deste Presidente. Portanto, há 27 Deputados presentes, "quorum" suficiente para a continuação dos nossos trabalhos. Neste momento, a Presidência vai fazer a recomposição do "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão das matérias constantes na pauta.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.053/96, da Deputada Maria José Haueisen, que altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 16/1/95, que disciplina a realização de audiências públicas regionais; 1.068/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências; 1.373/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a renúncia do servidor público do Estado à aposentadoria; 1.394/97, da CPI do sistema penitenciário, que transfere para a Secretaria de Estado da Justiça a administração dos estabelecimentos que menciona; 1.427/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica; 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências; 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 30/12/97, e dá outras providências; 1.644/98, do Deputado

Leonídio Bouças, que institui a Medalha Construtor do Progresso e dá outras providências; 1.650/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica; 1.651/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica; 1.609/98, do Deputado Marcos Helênio, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências; e 1.741/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventia do fórum extrajudicial no Município de Montalvânia.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação ou reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do sistema penitenciário do Estado, que dá nova denominação à Secretaria de Estado da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.397/98

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Aos integrantes do Quadro Suplementar da Defensoria Pública investidos na função de Defensor Público, conforme a Lei nº 12.765, de 21 de janeiro de 1998, será atribuída a remuneração correspondente à do Defensor Público de 1ª Classe."

Justificação: Esta Assembléia Legislativa houve por bem aprovar projeto de lei criando o Quadro Suplementar da Defensoria Pública, que acabou sendo transformado na Lei nº 12.765, de 21/1/98. Com isso, corrigiu-se uma grande injustiça.

Agora, como a cada cargo deve corresponder uma remuneração, visa esta emenda a fixar, para os 125 enquadrados, a remuneração mínima percebida por um Defensor Público, qual seja a de inicial da carreira (Defensor Público de 1ª Classe).

Entendemos que, com esta emenda, resolveremos, de uma vez por todas, o angustiante problema dos incansáveis Defensores Públicos.

Sala das Comissões,

Tarcísio Henriques

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada emenda do Deputado Tarcísio Henriques, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189, a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 11 e 12, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.649/98

EMENDA Nº 11

Suprima-se o inciso I do art. 287, constante no art. 2º do Projeto de Resolução nº 1.649/98.

Sala das Reuniões, de maio de 1998.

Raul Lima Neto

EMENDA Nº 12

Acrescente-se ao art. 7º a expressão "exceto no que se refere aos arts. 1º e 2º, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1999".

Acrescente-se ao art. 287 o seguinte parágrafo:

"Art. 287 -

§ - Fica garantido aos Deputados cuja representação partidária não tiver número que possibilite a formação de Bancada o direito de inscrição para fazer uso da palavra, observado, no que couber, o disposto no inciso I."

Sala das Reuniões, de julho de 1998.

Dilzon Melo

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Raul Lima Neto e Dilzon Melo, as quais receberam os n.ºs 11 e 12, respectivamente. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 1.423/97, da Deputada Maria José Haueisen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n.º 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Subemenda n.º 1, que apresenta, à Emenda n.º 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda n.º 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda n.º 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda n.º 2, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei n.ºs 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual; 1.527/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos na forma que especifica; 1.597/98, da Deputada Maria José Haueisen, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 1.700/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG - CBI -; e 1.757/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n.º 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 6/95

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, destinado a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da política nacional de relações de consumo.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projetos ou programas de proteção e defesa do consumidor;

II - entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com mais de 2 (dois) anos de funcionamento, voltadas para a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 3º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de natureza e individualização contábeis, será constituído dos seguintes recursos:

I - indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais, em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II - 20% (vinte por cento) do valor das multas aplicadas pela Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor - PROCON-MG -, na forma do art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990, e do art. 10 do Decreto Federal n.º 861, de 1993;

III - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - dotação consignada anualmente, no orçamento do Estado;

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - produto de incentivos fiscais instituídos em favor da proteção e da defesa do consumidor;

VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

IX - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades deste Fundo em operações ativas, sempre que necessária a preservação do poder aquisitivo da moeda, na forma prevista na legislação de regência dos fundos.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Estadual do Consumidor definir, mediante instrumento normativo próprio, as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, incluindo-se entre elas:

I - projetos ou programas de importância principal;

a) projetos de ressarcimento à coletividade de danos causados aos interesses do consumidor;

b) programas especiais de garantia dos direitos básicos do consumidor;

II - projetos ou programas de importância secundária:

- a) capacitação de recursos humanos necessários à consecução dos objetivos do art. 2º desta lei;
- b) projetos de comunicação e divulgação de ações de proteção e defesa do consumidor;
- c) outros projetos voltados à proteção e à defesa do consumidor.

Parágrafo único - Ao Conselho compete definir as condições para a concessão de financiamentos ou para outras formas de liberação de recursos.

Art. 6º - As condições de financiamento ou de repasse de recursos e, quando houver, as contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários serão definidas pelo grupo coordenador.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como órgão gestor a Secretaria de Estado da Fazenda, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II - organizar o cronograma financeiro de receita e de despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como agente financeiro uma instituição a ser indicada pelo Poder Executivo, que terá as seguintes funções:

- I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fundo;
- III - comunicar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem;
- IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro, enquanto instituição pública, não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º - Integram o grupo coordenador:

- I - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - 1 (um) representante de instituição financeira estadual;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- VI - o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa;
- VII - 2 (dois) representantes dos órgãos municipais oficiais de defesa do consumidor, com sede no Estado de Minas Gerais;
- VIII - 2 (dois) representantes das entidades civis sem fins lucrativos, voltadas para a defesa do consumidor, com sede e área de atuação no Estado de Minas Gerais;
- IX - 1 (um) representante de entidade classista que congregue categorias de fornecedores.

§ 1º - O representante de que trata o inciso I será, necessariamente, um membro do Ministério Público em exercício na Curadoria de Proteção ao Consumidor desta instituição.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos V e VI poderão ser substituídos, em caso de impossibilidade temporária, por outro membro dos órgãos representados, a critério desses.

Art. 10 - Compete ao grupo coordenador:

- I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamentais e nas deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- III - desempenhar as funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993;
- IV - elaborar o cronograma financeiro de receita e de despesa do Fundo;
- V - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- VI - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Helênio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art.189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria à votação, independentemente do parecer.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 201/95, da Deputada Elbe Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Palma imóvel que menciona; 1.555/97, do Governador do Estado, que autoriza a RURALMINAS a vender, aos municípios que indica, imóveis de sua propriedade; 1.595/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado imóvel que menciona; 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários no Estado de Minas Gerais; e 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, que concede indenização às vítimas do acidente ocorrido no Bairro Gameleira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.667/98

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a renunciar ao benefício legal da prescrição em eventuais litígios relativos ao acidente de que trata esta lei."

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1998.

João Leite

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado João Leite, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art.189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria à votação, independentemente do parecer.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.744/98, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES para o fim que menciona; 1.745/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequeri; 1.758/98, do Governador do Estado, que autoriza a reversão do imóvel que especifica a Marina Machado Real; e 1.763/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.398, de 6/1/94, que cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.

Questão de Ordem

O Deputado Pércles Ferreira - Sr. Presidente, sabemos que vários parlamentares chegaram a esta Casa. Tendo em vista a existência de matérias importantes na pauta, solicitaríamos a V. Exa. que promovesse a verificação do "quorum" para que pudéssemos, então, votar essas matérias.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda a chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 36 Deputados, que, somados aos 7 Deputados que estão em comissão, perfazem um total de 43 Deputados, "quorum" insuficiente para votação de propostas de emenda à Constituição, mas suficiente para votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios com o IPSEMG. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.120/97 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria a Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.584/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação ou reversão de imóveis que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.385/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do sistema penitenciário, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.397/97 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, X, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão

votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Geraldo Santanna e Sebastião Helvécio. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, conforme combinamos anteriormente, sempre que houvesse votação nominal deveria ser indicado um representante do Bloco da Minoria para acompanhá-la.

O Sr. Presidente - A Presidência atende ao Deputado Adelmo Carneiro Leão e indica o Deputado Anderson Adauto como escrutinador, em substituição ao Deputado Sebastião Helvécio.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Solicito à V. Exa. que anuncie, antes da abertura da urna, o número de votantes, para, depois, proceder-se à conferência.

O Sr. Presidente - É regimental. (- Pausa.) Votaram 49 Deputados. Foram encontradas mais sobrecartas que o número de votantes; portanto, os números não coincidem, e a Presidência vai anular a votação.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Vamos fazer agora uma segunda votação. E para garantir a sua lisura e o seu controle, solicito de V. Exas. que apresentem os seus votos individualmente. Esperamos que não haja acúmulo de Deputados no momento da votação, para que os votos possam ser identificados, um por um, e tenhamos um melhor resultado da votação.

O Deputado Antônio Júlio - Como pudemos sentir, alguns Deputados votaram e se retiraram. Para evitar constrangimentos entre os Deputados, solicito a V. Exa. a recomposição do "quorum" antes da votação.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica ao Deputado Antônio Júlio que a própria chamada para votação servirá para a verificação do "quorum". A Presidência convida os Deputados João Leite e José Braga para atuarem como escrutinadores.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Votaram apenas 27 Deputados. Não havendo "quorum" para a votação nem para a continuação dos trabalhos, a Presidência torna a votação sem efeito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 8/7/98.). Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.509/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em exame disciplina a celebração de instrumentos de colaboração associativa, de natureza financeira, que tenham por objetivo a execução de projetos ou a realização de eventos e dá outras providências.

Publicada em 14/11/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para ser submetida a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto determina que a execução descentralizada de programa de trabalho a cargo de órgãos e de entidades da administração pública estadual, direta e indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento fiscal, objetivando a realização de programas de trabalho, de projetos, de atividades ou de eventos com duração certa, seja efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos que disciplina, observada a legislação pertinente.

A proposição contém nove capítulos, nos quais disciplina a matéria detalhadamente, a saber: disposições iniciais (Capítulo I); requisitos para a celebração de convênios (Capítulo II); formalização (Capítulo III); hipóteses em que os convênios poderão ser alterados (Capítulo IV); publicação (Capítulo V); liberação dos recursos (Capítulo VI); execução (Capítulo VII); prestação de contas (Capítulo VIII, subdividido em duas seções, que tratam, respectivamente, da prestação de contas final e da prestação de contas parcial); e rescisão.

De acordo com o disposto no art. 10, III, da Constituição mineira, "compete ao Estado firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres".

A matéria se insere no âmbito da competência concorrente do Estado membro, prevista no art. 24, I, da Constituição Federal (direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico).

No que tange à iniciativa, a matéria não contém nenhum vício, uma vez que não se circunscreve no âmbito da competência privativa de nenhum dos Poderes do Estado.

Por outro lado, o disciplinamento da matéria por meio de lei ordinária afigura-se-nos correto, uma vez que não se trata de assunto indicado na Constituição como próprio de lei complementar.

Quanto aos aspectos anteriormente abordados, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. Todavia, ao proceder à análise dos dispositivos da proposição, pudemos observar que inexistem as cláusulas de vigência e de revogação.

Conquanto a inexistência de cláusula de vigência, a rigor, não configure vício, já que, na falta de disposição expressa nesse sentido, determina a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 1º, que a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada, tem sido uma prática legislativa a inclusão de dispositivo, em nossas leis, sobre sua entrada em vigor.

Com relação à cláusula revogatória, não é também imprescindível a sua existência, já que é admitida, em nosso ordenamento jurídico, a revogação tácita, que ocorre quando a nova norma dispõe sobre a mesma relação contemplada pela norma anterior, ou por modo incompatível com a disposição antiga, ou criando uma disciplina nova e total, a revelar, inequivocamente, a intenção de substituir uma disposição por outra.

No entanto, tem também sido praxe, nesta Casa, a inclusão, nas leis, de cláusula de revogação expressa das disposições em contrário.

Para resolver essas questões, propomos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.509/97 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao projeto os seguintes arts. 30 e 31:

"Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 7 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Marcos Helênio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.669/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, da Deputada Maria José Haueisen, objetiva definir os direitos e as obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Publicado em 28/3/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise está em consonância com as disposições de ordem constitucional e legal aplicáveis à espécie.

O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é explorado por empresas particulares, em regime de concessão, nos termos do disposto no art. 10, IX, da Constituição mineira, obedecendo, ainda, às disposições da Lei nº 10.453, de 23/2/91, que versa sobre a concessão e a permissão de serviços públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, e às demais normas aplicáveis ao caso.

Poder-se-ia dizer, em princípio, que a proposta parlamentar não inova no mundo jurídico, uma vez que a maioria de seus dispositivos já constam nas demais disposições legais que versam sobre a matéria, especialmente no Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal, de que trata o Decreto nº 32.656, de 15/3/91.

A proposta apresentada, porém, é pioneira e inovadora quando consolida, em um único dispositivo legal, os direitos e as obrigações dos usuários do serviço, criando, desse modo, o que poderia ser denominado de Código de Proteção dos Usuários do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. Isso pelo fato de que o projeto relaciona, em seus dispositivos, os direitos dos usuários do serviço de transporte e as disposições relativas às suas obrigações, disciplinando o transporte de bagagens e estabelecendo as penalidades a serem aplicadas aos concessionários que não observarem o disposto na mencionada norma jurídica.

Inexiste qualquer vedação constitucional a que o Estado possa disciplinar a matéria, mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61, XIX, da Constituição mineira.

Não se vislumbra, ainda, qualquer vício no que tange à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre aquelas constantes no art. 66 da Constituição do Estado.

Entendemos pertinente, outrossim, a supressão do preceito constante no § 2º do art. 4º do projeto, já que esta Casa Legislativa não tem a prerrogativa de legislar sobre Direito Civil, cuja competência é privativa da União.

Vale ainda dizer, para justificar a supressão proposta, que o Código de Defesa do Consumidor adotou como princípio a reparação total de possíveis prejuízos suportados pelo cidadão lesado, quando das suas relações no mercado de consumo. É o que se conclui do preceito constante em seu art. 6º, VI, que assegura "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos".

O mencionado parágrafo, conforme se observa, viola a Constituição da República como também o dispositivo anteriormente enunciado, devendo, portanto, ser excluído do texto original.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.669/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 4º.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03092 - Valor: R\$15.620,00.

Entidade: Fundacao Santarritense Saude Assist. Social - Santa Rita Sapucaí.

Convênio Nº 03104 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Tabuleiro - Carandá.

Convênio Nº 03105 - Valor: R\$6.400,00.

Entidade: Associacao Deficientes Monte Carmelo - Monte Carmelo.

Termo de Aditamento

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniada: Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS. Objeto: concessão de franquia de acesso aos dados integrantes do sistema de oferta turística. Objeto deste aditamento: 6ª prorrogação. Assinatura: 10/7/98.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telecon Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica e instalação de equipamentos telefônicos. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação e redução do objeto.